

**VULCABRAS AZALEIA S.A.**

*Companhia Aberta*

NIRE 35.300.014.910

CNPJ/MF nº 50.926.955/0001-42

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2017**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de agosto de 2017, às 18:00 horas, na sede social da Vulcabras Azaleia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, nº 1440, Bairro da Grama, CEP 13219-001.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação em decorrência da presença da totalidade dos membros do conselho de administração da Companhia, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENÇA:** Todos os membros do conselho de administração da Companhia participaram da reunião por meio de conferência telefônica, nos termos do parágrafo 4º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Grendene Bartelle e para secretariá-lo o Sr. Roberto Faldini, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e membro do Conselho de Administração.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação no exterior ("Ações" e "Oferta", respectivamente); **(II)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações, a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, sendo que o aumento do capital social da Companhia, em decorrência da Oferta, será realizado dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia; **(III)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar as medidas necessárias à realização da Oferta e ao cumprimento das deliberações tomadas nesta

reunião do Conselho de Administração, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, bem como represente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e qualquer órgão e/ou autarquia necessário, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido e com vistas à realização da Oferta; **(IV)** aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia; **(V)** aprovar a republicação das demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, bem como das informações financeiras referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017; e **(VI)** a consignação de que será oportunamente convocada assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar a respeito da reforma do estatuto social da Companhia, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3, entre outras alterações, e reunião do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre o referido aumento de capital social em decorrência da Oferta, dentro do limite do capital autorizado.

**DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os membros presentes conselho de administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

**(I)** Aprovar a realização da Oferta, conforme os termos e condições dispostos abaixo:

- (a) A Oferta compreenderá (i) uma oferta pública de distribuição primária de determinada quantidade de Ações a serem emitidas pela Companhia, por meio de um aumento do capital social da Companhia, e (ii) uma oferta pública de distribuição secundárias de determinada quantidade de Ações de emissão da Companhia a serem alienadas pelos acionistas vendedores, e será realizada, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais regulamentações aplicáveis, sob coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Coordenador Líder” ou “Credit Suisse”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 (“Instituições Consorciadas”), sendo que as Instituições Consorciadas participarão da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente junto aos investidores não institucionais. Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC e pelo Bradesco

- Securities, Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definido na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores constituídos de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (*non U.S. persons*), com base na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas "(i)" e "(ii)" acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados, nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.
- (b) O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido diretamente por meio do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

- (c) Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15%, a serem alienadas pelos acionistas vendedores, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pelos acionistas vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Vulcabras Azaleia S.A. ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Vulcabras Azaleia S.A., inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento da precificação da Oferta seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores.
- (d) Não haverá a possibilidade de colocação de ações adicionais prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- (e) A Oferta será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas: (i) a oferta destinada aos investidores não institucionais; e (ii) a oferta destinada aos investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3.
- (f) Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta.
- (g) A condução de atividades de estabilização do preço das Ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Vulcabras Azaleia S.A., conforme regulamentação aplicável, será realizada pelo Agente Estabilizador.
- (h) A integralização/liquidação das Ações, no âmbito da Oferta, será efetuada mediante

pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

- (i) As Ações objeto da Oferta, nos termos da deliberação tomada nesta ata, terão os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às demais ações ordinárias da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia, após a data de liquidação da Oferta.

**II.** Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 6º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, sendo que o aumento de capital social da Companhia em decorrência da Oferta será realizado dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia.

**III.** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar as medidas necessárias à realização da Oferta e ao cumprimento das deliberações tomadas nesta reunião do conselho de administração, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários à efetivação da realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) o Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Vulcabras Azaleia S.A., (b) o *Placement Facilitation Agreement*, (c) o Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações da Companhia, (d) o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Novo Mercado, e quaisquer aditamentos a qualquer contrato necessário à efetivação da Oferta, bem como represente a Companhia perante a CVM, B3, ANBIMA e qualquer órgão e/ou autarquia necessário, ficando ratificados os atos já praticados nesse sentido e com vistas à realização da Oferta.

**IV.** Aprovar o Código de Ética e Conduta da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente ata.

**V.** Aprovar a republicação das demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016 e de 2015, bem como das informações financeiras referentes ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2017. O objetivo da republicação foi reclassificar (i) os impactos das operações descontinuadas da Vulcabras Azaleia Argentina S.A. divulgados nas Notas Explicativas nas Demonstrações do Resultado e do Fluxo de Caixa consolidados, e (ii) impactos de variação cambial anteriormente incluídos nas atividades de investimento para atividades operacionais nas Demonstrações do Fluxo de Caixa, de modo a manter bases comparativas para os documentos da Oferta.

**VI.** Consignar que será oportunamente convocada assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia para deliberar a respeito da reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3, entre outras alterações, e reunião do conselho de administração da Companhia para deliberar sobre o aumento de capital social em decorrência da Oferta, dentro do limite do capital autorizado.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas. Mesa: Pedro Grendene Bartelle – Presidente; Roberto Faldini - Secretário. Conselheiros presentes: Pedro Grendene Bartelle, Pedro Bartelle, Roberto Faldini, André de Camargo Bartelle e Hector Nuñez.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 18 de agosto de 2017

---

**Roberto Faldini**

Secretário

**Anexo I**  
**Código de Ética e Conduta**

---

**VULCABRAS AZALEIA S.A.**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**Agosto de 2017**

---

## **ÍNDICE:**

1. INTRODUÇÃO.....	11
1.1. Apresentação.....	11
1.2. Abrangência .....	11
1.3. Cumprimento e Aplicação.....	11
2. PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	11
3. DIRETRIZES DE CONDUTA .....	12
3.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos.....	12
3.2. Relacionamento com Clientes .....	13
3.3. Relacionamento com Investidores.....	13
3.4. Relacionamento com Colaboradores .....	13
3.5. Relacionamento com Terceiros .....	14
3.6. Relacionamento com Agentes Públicos .....	14
3.7. Dever de Sigilo.....	15
3.8. Relações com a Imprensa .....	15
3.9. Concorrência .....	15
3.10. Conflito de Interesses .....	15
3.11. Proibição de Corrupção.....	16
3.12. Doações Políticas.....	16
3.13. Doações Benéficas .....	16
3.14. Presentes, Brindes, Comissões e Privilégios .....	16
3.15. Registros Contábeis.....	17
4. TREINAMENTOS.....	17
5. GESTÃO DO CÓDIGO.....	17
5.1. Dúvidas e Sugestões .....	17
5.2. Canal de Ética .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
5.3. Termo de Compromisso.....	18
6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO.....	18

ANEXO I ..... 19

---

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA VULCABRAS AZALÉIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1. Apresentação**

Em suas atividades, a Vulcabras Azaleia S.A. ("Vulcabras") atua com total transparência e respeito às leis e normas que lhe são aplicáveis, e não tolera e repudia quaisquer práticas ilegais ou antiéticas.

Este Código de Ética e Conduta ("Código") reflete os valores da Vulcabras e seu compromisso com o atendimento integral da legislação aplicável e a postura ética nos negócios, e formaliza os padrões de conduta que devem ser adotados por seus Colaboradores e Terceiros.

#### **1.2. Abrangência**

Este Código aplica-se a todos os conselheiros, diretores e empregados da Vulcabras, e a todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") com a Vulcabras, incluindo, sem limitação, fornecedores, representantes, procuradores, intermediários, consultores, agentes, despachantes, colaboradores externos e/ou quaisquer outros terceiros que atuem para ou em nome da Vulcabras ("Terceiros"), em especial perante agentes públicos ou entidades governamentais.

#### **1.3. Cumprimento e Aplicação**

Todos devem ler e conhecer amplamente as disposições do Código, vez que estão obrigados a cumpri-las. Os gestores de cada área deverão assegurar a implementação dos valores e regras contidos neste Código no ambiente e dia-a-dia de suas respectivas práticas e atribuições, cabendo-lhes dar o exemplo a ser seguido por seus subordinados.

### **2. PRINCÍPIOS ÉTICOS**

O relacionamento da Vulcabras com seu público está baseado na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários ao exercício da tarefa empresarial.

São princípios éticos da Vulcabras:

- Compromisso com a excelência em seus produtos e a satisfação dos clientes.
- Relacionamento correto e transparente com seus Colaboradores, Terceiros, clientes e com a sociedade em geral.
- Compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, garantindo a integridade física e moral de seus Colaboradores.
- Integridade e honestidade na condução dos negócios.
- Proibição e tolerância zero com atos de corrupção.
- Práticas de boa governança corporativa, bons princípios e práticas contábeis e de gestão, comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus investidores e junto ao mercado de capitais.
- Respeito às pessoas independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação.

### **3. DIRETRIZES DE CONDUTA**

Os princípios éticos da Vulcabras orientam as atitudes e comportamentos obrigatórios de seus Colaboradores e Terceiros em suas relações profissionais. As diretrizes definidas a seguir estabelecem regras claras que devem ser seguidas por todos no exercício de suas atividades profissionais, independentemente do nível hierárquico. São diretrizes de conduta empresarial da Vulcabras:

#### **3.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos**

Os Colaboradores e Terceiros têm a obrigação de cumprir todas as leis aplicáveis aos setores de atuação da Vulcabras (leis, regulamentos e normas em geral), bem como todas as leis que proíbem práticas corruptas e que possam ensejar responsabilização à Vulcabras por atos de seus Colaboradores ou Terceiros, incluindo a Lei nº 12.846/2013

("Lei Anticorrupção") e a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e suas respectivas alterações.

### **3.2. Relacionamento com Clientes**

É responsabilidade de todos os Colaboradores zelarem pela cordialidade, agilidade, eficiência, respeito e padrões éticos, fornecendo informações claras e precisas às solicitações e/ou reclamações realizadas pelos clientes da Vulcabras, as quais devem ser analisadas e respondidas dentro de prazo compatível com cada caso, expectativas e necessidades.

### **3.3. Relacionamento com Investidores**

A Vulcabras busca a criação de valor aos seus investidores, por meio da combinação de crescimento e rentabilidade em seus negócios, responsabilidade social e ambiental. Dessa forma, o relacionamento da Vulcabras com a comunidade financeira e com os seus investidores é pautado na divulgação tempestiva de informações com transparência e equidade, com respeito aos princípios legais e éticos, buscando consolidar e manter a sua imagem junto ao mercado.

### **3.4. Relacionamento com Colaboradores**

A Vulcabras está comprometida com um diálogo transparente e ético com seus Colaboradores, utilizando-se da imparcialidade e profissionalismo nas relações profissionais e proibindo terminantemente quaisquer atitudes de preconceito em razão de raça, gênero, orientação sexual, religião, idade, origem étnica e geográfica.

A Vulcabras incentiva o desenvolvimento profissional e a qualidade de vida de seus Colaboradores, com condições de trabalho seguras e sadias, livre de ameaças, atos de violência e assédio moral (intimidação física ou moral) e sexual.

A Vulcabras não admite que seus Colaboradores:

- Apresentem comportamentos que possam denegrir a imagem e/ou comprometer os valores da Vulcabras e os princípios morais e éticos de suas pessoas.
- Participem como titulares, sócios, dirigentes, funcionários, fornecedores ou prestadores de serviços em empresas ou entidades em horário conflitante com seu expediente, com exceção dos casos expressamente autorizados pela Vulcabras.

- Obtenham vantagem pessoal ou para outros pelo uso de informação privilegiada ou em razão de cargo, função e posição.
- Se envolvam na prática de qualquer forma de suborno, corrupção e pagamento de propina.
- Utilizem equipamentos e recursos de informática da Vulcabras para ganhos pessoais ou de terceiros, tendo em vista que tais equipamentos e recursos pertencem à Vulcabras e são fornecidos aos Colaboradores para uso profissional.
- Divulguem informações da Vulcabras, de seus negócios e de seus clientes.

### **3.5. Relacionamento com Terceiros**

A seleção e manutenção de Terceiros para a prestação de serviços para a Vulcabras deve pautar-se em critérios técnicos, comerciais, financeiros, nas leis e normas aplicáveis à Vulcabras e em conformidade com todos os princípios e valores éticos constantes neste Código.

O Colaborador responsável pela contratação de qualquer Terceiro deve se assegurar de que o contratado tem boa reputação, expertise necessária, receberá por seus serviços valores condizentes com os padrões de mercado, e que não está envolvido em alegações ou investigação relacionadas a corrupção ou outras práticas antiéticas ou ilegais que possam gerar responsabilidade para a Vulcabras.

### **3.6. Relacionamento com Agentes Públicos**

Toda e qualquer interação ou comunicação com agentes ou órgãos públicos deve ser conduzida de forma ética, profissional, transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis à Vulcabras.

É terminantemente proibida a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida (em dinheiro ou qualquer coisa de valor) a agente público ou a terceiro relacionado a agente público.

### **3.7. Dever de Sigilo**

Todos os Colaboradores devem manter o sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas que possam obter ou criar em relação às suas atividades na Vulcabras, independentemente de sua forma.

Considera-se informação privilegiada aquela informação relativa a atos ou fatos relevantes até que sejam divulgadas aos órgãos reguladores e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral, por meio da devida publicação dessas informações pelos órgãos da imprensa

A obrigatoriedade de proteção das informações confidenciais e privilegiadas não se limita a protegê-las contra o uso indevido, mas, também utilizá-las somente para o desempenho de seus deveres profissionais.

Os Colaboradores devem adotar medidas de precaução para evitar a divulgação não autorizada de quaisquer informações privilegiadas e confidenciais a pessoas não autorizadas, inclusive em conversar em locais públicos como aviões, táxis, restaurantes e etc.

### **3.8. Relações com a Imprensa**

O contato com veículos de comunicação deve ser realizado somente por Colaboradores expressamente indicados e autorizados pela Vulcabras, de forma que somente pessoas autorizadas poderão conceder, em nome da Vulcabras, declarações, entrevistas ou informações para veículos de comunicação, sejam elas por escrito ou verbalmente.

### **3.9. Concorrência**

O relacionamento com concorrentes da Vulcabras deve ser pautado por respeito e em observância aos princípios e valores éticos constantes neste Código, devendo ser evitadas quaisquer ações e/ou práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou práticas que possam afetar a livre concorrência, entre outros.

### **3.10. Conflito de Interesses**

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os da Vulcabras, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e

responsabilidades, e se caracteriza por toda e qualquer vantagem material em favor do próprio colaborador e/ou de terceiros (parentes, amigos, etc.), com os quais houve relação comercial, pessoal ou política.

Também se entende por conflito de interesse a utilização de cargo, função ou informações confidenciais sobre negócios e/ou assuntos da Vulcabras para influenciar decisões que venham favorecer interesses particulares próprios ou de terceiros, o que é expressamente vedado pela Vulcabras.

É dever de todos Colaboradores que atuam na Vulcabras agir com integridade, evitando, no exercício de suas atribuições, conflitos de interesse, potenciais, reais ou aparentes, em seus relacionamentos pessoais e profissionais. Ocorrendo situações de conflitos de interesse, estas devem ser prontamente comunicadas ao Departamento Jurídico, para que este tome a decisão cabível.

### **3.11. Proibição de Corrupção**

A Vulcabras não tolera atos de corrupção, seja por parte de seus Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. Sendo assim, qualquer violação deste Código que tenha se originado em um ato de corrupção sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Vulcabras, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Vulcabras.

### **3.12. Doações Políticas**

Os Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Vulcabras, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos.

### **3.13. Doações Beneficentes**

A Vulcabras somente realizará doações beneficentes que sejam devidamente permitidas pela legislação aplicável, e desde que observem os valores e princípios constantes neste Código, sobretudo a reputação e seriedade da entidade receptora.

### **3.14. Presentes, Brindes, Comissões e Privilégios**

A Vulcabras proíbe seus Colaboradores de ofertarem, aceitarem ou solicitarem presentes, brindes, comissões ou privilégios, a qualquer terceiro no setor privado ou agente público,

que possam se traduzir em alguma forma de obtenção ou oferta de vantagem pessoal ou para terceiros (parentes, amigos, etc.).

Em seu legítimo relacionamento com parceiros de negócio no setor privado ou com agentes públicos, os Colaboradores podem ofertar ou aceitar itens de caráter institucional ou brindes de pequeno valor. Considera-se de pequeno valor um brinde que não exceda R\$ 100,00, e que não tenha natureza imprópria (dinheiro em espécie, cartões de benefícios, etc.).

### **3.15. Registros Contábeis**

A Vulcabrás mantém sistemas contábeis e controles internos adequados para garantir a veracidade da respectiva situação patrimonial e financeira. Todos os registros contábeis devem ser suportados pela respectiva documentação e ser objeto de imediato lançamento nos livros e registros oficiais da Vulcabras, em observância à lei e princípios contábeis geralmente aceitos.

## **4. TREINAMENTOS**

A Vulcabras conduzirá treinamentos e outras iniciativas para a conscientização dos Colaboradores acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código. Os treinamentos serão realizados pelo Departamento Jurídico serão obrigatórios a todos os Colaboradores que forem convocados.

## **5. GESTÃO DO CÓDIGO**

O cumprimento e atendimento aos procedimentos, princípios e valores éticos do presente Código serão supervisionados pelo Departamento Jurídico da Vulcabras, que é a instância interna independente e autônoma, responsável pela implementação, aplicação e monitoramento do presente Código.

### **5.1. Dúvidas e Sugestões**

Dúvidas e omissões com relação aos procedimentos, princípios e valores constantes no presente Código devem ser encaminhadas ao Departamento Jurídico da Vulcabras.

## **5.2. Comunicações de Violações**

Condutas que violem este Código e/ou a legislação vigente devem ser comunicadas ao Departamento Jurídico. As comunicações serão confidenciais e, se desejado, poderão ser realizadas de forma anônima. A Vulcabras protegerá de qualquer tipo de represália a pessoa que relatar, de boa-fé, qualquer violação ao Departamento Jurídico.

## **5.3. Termo de Compromisso**

Todos os Colaboradores da Vulcabras que participarem de treinamentos acerca das condutas, princípios, conceitos e valores previstos neste Código, ou que, no momento de contratação, receberem uma cópia deste Código, deverão firmar um termo de compromisso, constante no Anexo I deste Código. Ao firmar o compromisso, cada Colaborador compromete-se a cumprir as normas e princípios contidos neste Código.

## **6. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO**

Todos os Colaboradores da Vulcabras têm o dever de relatar qualquer possível violação do presente Código e/ou da legislação vigente por meio de comunicação ao Departamento Jurídico. As comunicações serão devidamente apuradas pelo Departamento Jurídico da Vulcabras, que avaliará as conclusões e decidirá a respeito das sanções disciplinares cabíveis.

A violação dos princípios e condutas descritas neste Código, cometida por qualquer Colaborador da Vulcabras, estará sujeita às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável: (i) advertência oral e por escrito; (ii) suspensão; (iii) demissão; (iv) medidas legais relacionadas à ressarcimento dos danos; e (v) comunicação dos fatos às autoridades competentes.

O Departamento Jurídico poderá, dependendo da natureza e gravidade dos fatos ou das medidas disciplinares a serem aplicadas, submeter a questão diretamente ao Conselho de Administração da Vulcabras para definição das decisões a serem tomadas.

## ANEXO I

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste termo eu, [•], inscrito no CPF/MF sob o nº. [•], colaborador da **Vulcabras Azaleia S.A.**, declaro ter recebido cópia do Código de Ética e Conduta da **Vulcabras Azaleia S.A.**, ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de acordo com seu conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo durante a vigência do meu contrato e, após sua vigência, quando for o caso. Declaro, ainda, ter conhecimento de que as violações a este Código, às políticas e normas da **Vulcabras Azaleia S.A.** serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

[Local], [data]

---

Nome por extenso:

Cargo:

CPF: